



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1357/2003

SÚMULA: Modifica o artigo 10 da Lei Municipal 1265/2002 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal 1265/2002 passa a ter a seguinte redação

“ Art. 10 – Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de instituição bancária, oficial ou não.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 19 de dezembro de 2003.

VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal